LEI Nº 1.161 DE 26 DE JUNHO DE 2007.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais*.**

O povo de Arinos, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a **CAMPANHA "IPTU PREMIADO",** no âmbito do Município de Arinos, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma a ser regulamentada por decreto.

§. 1º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I. do Erário Municipal;
II. de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§. 2º. Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU, quem não tenha nenhum débito tributário pendente, seja quanto a estes tributos, seja quanto a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que possuam, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto.

Art. 3º. Não participarão dos sorteios, as pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas oriundas desta Lei, na seguinte dotação orçamentária: 02.04.02.04.129.0004.2046.3.3.90.31-00

Art. 5º. Os recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, são provenientes da anulação da dotação: 02.04.01.28.843.0000.1011.4.6.90.71.05

Art. 6º. As normas regulamentares do sorteio serão definidas em Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 26 de junho de 2007.

CARLOS ALBETO RECCH FILHO.
Prefeito Municipal.